CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM - PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 30/10/24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

REQUERIMENTO Nº 319/2024

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito veemente pedido a Prefeita Municipal ANA CELIA CABRAL DE FARIAS para que remeta para esta Casa em caráter de urgência, **Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais promovidos pela administração Pública do Município de Surubim**, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Projeto de lei tem como objetivo promover a valorização da cultura local, estabelecendo a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em todas as manifestações culturais e eventos artísticos organizados ou financiados total ou parcialmente , pela administração Pública Municipal de Surubim;

Art. 2º - Em todas as manifestações culturais e eventos artísticos realizados pelo município de Surubim, deverá ser garantida a participação dos artistas locais, os quais deverão compor no mínimo 20% da grade de atrações do evento, dispensando apenas quando não tiver artistas locais suficientes;

Art. 3º - para os efeitos desta Lei consideram-se artistas locais todos os indivíduos que desenvolvem atividades artísticas e estejam devidamente registrados na Secretaria de Cultura do Município de Surubim, bem como àqueles que re3sidam no município por um período igual ou superior a 01 (um) ano;

Art. 4º - A contratação de artistas locais para os eventos promovidos pelo Poder Público Municipal deverá ser realizada por meio de Edital de chamamento Público, em conformidade com a legislação própria incluindo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021) , quando aplicável às eventos específicos, shows e atividades culturais;

Art. 5º - Os artistas locais deverão manter sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais para que possam participar dos eventos e serem contratados pelo Poder Público;

Art. 6º - O pagamento dos cachês dos artistas locais, deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação no evento;

Art. 7º - Os artistas locais deverão receber tratamento igualitário em relação a atrações externas, sendo garantida a mesma estrutura de apresentação como palco, som, iluminação e demais condições necessárias para a pé formasse artística;